

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Norte

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 15/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO
RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA PRINTPAGE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OUTSOURCING
DE IMPRESSÃO PARA A GRA/RN**

A União, por intermédio da **Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Norte**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.460/0020-04**, situada na Rua Esplanada Silva Jardim, 100, Ribeira, Natal/RN, neste ato representada pelo Senhor **João Maria Brito de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº **621.709** e CPF nº **378.511.604-72**, consoante Delegação de Competência, auferida com base no artigo 87, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 144, do Gabinete do Ministro, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 29 de abril de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.392.052/0001-25**, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, Nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57.038-635, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **Thyago Farias Nogueira**, portador da Cédula de Identidade nº **20030007000914 SEDS/AL** e CPF nº **060.101.514-22**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada em Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 10469.100458/2021-57, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 29/2021, UASG 393017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Outsourcing de Impressão, para suprir as necessidades da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Norte – GRA/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O valor total para atender a presente despesa está orçado em **R\$ 28.101,60 (vinte e oito mil cento e um reais e sessenta centavos) para 12 (doze) meses, e R\$112.406,40 (cento e doze mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) para 48 (quarenta e oito) meses**, e foi apurado com base nos valores homologados da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico 29/2020, UASG 393017.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM DO PREÇO ELEGÍVEL Nº 26/2021	OBJETO	QTDE. ESTIMADA DE MÁQUINAS	TOTAL ESTIMADO DE IMPRESSÕES MENSAS POR TIPO DE EQUIPAMENTO	TOTAL ESTIMADO DE IMPRESSÕES MENSAS MONOCROM. POR TIPO	TOTAL ESTIMADO DE IMPRESSÕES MENSAS POLICROM. POR TIPO	QTDE. ESTIMADA DE IMPRESSÕES MENSAS FRANQUIA	VALOR UNIT. IMPRESSÃO DENTRO DA FRANQUIA (VF1 e VF2)	QTDE. ESTIMADA DE IMPRESSÕES EXCEDENTES	VALOR UNIT. IMPRESSÃO EXCEDENTE (VE1 e VE2)	VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO
1 E 2	Impressão A4 Monocromática no equipamento T1	08	26.700	26.700		16.020	R\$ 0,09	10.680	R\$ 0,03	R\$ 1.762,20
7 E 8	Impressão A4 Monocromática no equipamento T2	01	4.200	4.200		2.520	R\$ 0,19	1.680	R\$ 0,06	R\$ 579,60
		QTDE. ESTIMADA TOTAL DE MÁQUINAS: 09	TOTAL DE PÁGINAS MENSAS: 30.900	TOTAL MENSAL DE IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS: 30.900 PÁGINAS	TOTAL MENSAL DE IMPRESSÕES POLICROMÁTICAS: 0 (ZERO) PÁGINAS	QTDE. ESTIMADA DE IMPRESSÕES MENSAS NA FRANQUIA: 18.540 PÁGINAS		QTDE.ESTIMADA DE IMPRESSÕES EXCEDENTES: 12.360 PÁGINAS		

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **18/12/2021** e encerramento em **17/12/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.341,80 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 28.101,60 (vinte e oito mil cento e um reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

GRA/RN	
PTRES:	171681
FONTE:	100
NATUREZA DE DESPESA:	339040-16
UGR:	170475
PI:	S5T22IMPRES
GESTÃO:	00001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal, 10 de dezembro de 2021

JOAO MARIA BRITO DE
LIMA

Assinado de forma digital por JOAO
MARIA BRITO DE LIMA

JOÃO MARIA BRITO DE LIMA
CONTRATANTE

Dados: 2021.12.29 13:49:32 -03'00'

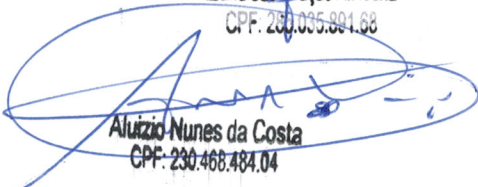
THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:0601
0151422

Assinado de forma digital
por THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422
Dados: 2021.12.29 12:32:29
-03'00'

THYAGO FARIAS NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria das Graças A. Rocha
CPF: 280.035.881-68


Aluizio Nunes da Costa
CPF: 230.468.484-04